

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete Vereador João Paulo Felizardo**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026**  
**(De autoria do Vereador João Paulo Felizardo)**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO SUSTENTÁVEL  
DE PNEUS INSERVÍVEIS – ECOPONTO DE PNEUS – NO MUNICÍPIO  
DE LAVRAS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE lei:

**Art. 1º**

Fica instituído, no Município de Lavras, o Programa Municipal de Destinação Sustentável de Pneus Inservíveis, com a criação de Ecoponto(s) destinado(s) à coleta, armazenamento e destinação ambientalmente adequada desses resíduos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010.( conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm))

**Art. 2º**

O Programa observará os princípios da responsabilidade compartilhada e da logística reversa.

**Art. 3º**

São objetivos do Programa:

- I – promover a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis;
- II – prevenir danos ambientais e à saúde pública;
- III – coibir descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, corpos d’água e áreas verdes;
- IV – combater doenças transmitidas por vetores;
- V – fomentar a reciclagem, reutilização e outras formas de tratamentos ambientalmente adequadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete Vereador João Paulo Felizardo**

---

**Art. 4º**

O Eco ponto de Pneus deverá:

- I – estar localizado em área de fácil acesso à população;
- II – dispor de infraestrutura adequada para o armazenamento seguro dos resíduos;
- III – operar em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes;
- IV – ser devidamente identificado como ponto oficial de coleta.

**Art. 5º**

O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I – Empresas recicladoras e destinadoras licenciadas;
- II – Estabelecimentos comerciais do setor;
- III – Cooperativas ou associações de catadores;
- IV – Órgãos e entidades ambientais.

**Art. 6º**

Os estabelecimentos que comercializarem pneus poderão ser incentivados a participar do sistema de logística reversa, mediante:

- I – Recebimento de pneus inservíveis;
- II – Encaminhamento aos Eco pontos ou destinadores licenciados;
- III – Participação em campanhas educativas.

**Art. 7º**

O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de educação ambiental, com foco:

- I – No descarte adequado de pneus;
- II – Nos riscos ambientais e à saúde pública;
- III – Na divulgação dos pontos de coleta disponíveis.

**Art. 8º**

Os pneus coletados deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme normas técnicas e ambientais aplicáveis, incluindo:

- I – Reciclagem

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete Vereador João Paulo Felizardo**

---

II – Reutilização

III - Coprocessamento em instalações licenciadas.

**Art. 9º**

A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e demais normas ambientais aplicáveis.

Parágrafo Único: O descumprimento das disposições relacionadas ao descarte irregular de pneus sujeitará os infratores às sanções já previstas na legislação municipal vigente.

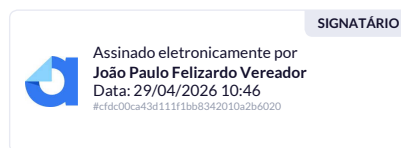
**Art. 10**

A regulamentação desta Lei definirá os procedimentos operacionais, critérios técnicos e formas de execução do Programa.

**Art. 11**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, 27 de abril de 2026.



**JOÃO PAULO FELIZARDO**  
**VEREADOR**

**Av. Pedro Sales, 542 - Centro - Lavras-MG**  
**Telefone: (35) 3821-6140 / (35) 99731 6704 / (35) 99819 5000**  
**joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete Vereador João Paulo Felizardo**

---

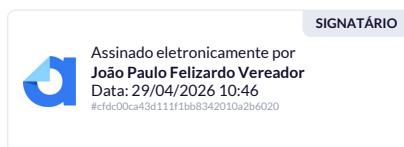
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Lavras um sistema adequado de coleta e destinação de pneus inservíveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O descarte inadequado de pneus gera impactos ambientais e riscos à saúde pública, favorecendo a proliferação de doenças.

A criação de Ecopontos promove sustentabilidade, organização urbana e responsabilidade compartilhada.

Diante disso, a proposta busca proteger o meio ambiente e a população.



**JOÃO PAULO FELIZARDO**  
**VEREADOR**

**Av. Pedro Sales, 542 - Centro - Lavras-MG**  
**Telefone: (35) 3821-6140 / (35) 99731 6704 / (35) 99819 5000**  
**joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Vereador João Paulo Felizardo**

---

**Av. Pedro Sales, 542 - Centro - Lavras-MG  
Telefone: (35) 3821-6140 / (35) 99731 6704 / (35) 99819 5000  
joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Vereador João Paulo Felizardo**

---

**Av. Pedro Sales, 542 - Centro - Lavras-MG  
Telefone: (35) 3821-6140 / (35) 99731 6704 / (35) 99819 5000  
joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br**